



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

## EDITAL

**PROCESSO N° 035/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N° 0024/2018  
REGISTRO DE PREÇO N° 0013/2018**

**TIPO MENOR PREÇO**

### 1 – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Piranga, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria 001/2018, em exercício, Leonardo da Silva Araújo Neto, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Piranga, à Rua Benedito Valadares, n° 09, Centro, Piranga – MG, licitação na modalidade de **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos, exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da lei complementar 123/06 e art. 48 da complementar 147/14, a fim de selecionar proposta objetivando o futuro fornecimento e instalação de portas e divisórias.

A abertura da sessão será às **13:00 hs do dia 16 de março de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga -MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal n° **10.520/2002**, subsidiariamente à Lei de Licitações n° **8.666/93**, **Lei Complementar n° 123/2006** e as normas do presente Edital.

### 2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame o futuro fornecimento e instalação de portas e divisórias, conforme delimitações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação.

Qtde	Unid.	Especificação
300,00	M²	Divisória em Eucaplac UV 3,5 cm. Chapa dura de fibras de eucalipto prensadas com acabamento em pintura a base d'água e secagem ultravioleta.
10	Unid.	Portas de 70 X 210 cm, com fechadura.
10	Unid.	Portas de 80 X 210 cm, com fechadura.
10	Unid.	Portas de 100 X 210 cm, com fechadura.

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação devidamente credenciadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

3.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- c) – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
- d) - Empresas reunidas em consórcio.

## 4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Piranga – MG  
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro  
Envelope N° 01 “Proposta Comercial”  
Processo N° 035/2018  
Pregão Presencial N° 024/2018  
Registro de Preço nº 013/2018

Licitante: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Piranga – MG  
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro  
Envelope N° 01 “Proposta Comercial”  
Processo N° 035/2018  
Pregão Presencial N° 024/2018  
Registro de Preço nº 013/2018

Licitante: \_\_\_\_\_

## 5 – DO CEDENCIAMENTO

**Deverão apresentar no ato inicial do certame e fora dos envelopes:**

### **SE PESSOA JURÍDICA:**

5.1 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

- a) - CNPJ;
- b) – Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Declaração de Habilitação - (Anexo VI),
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG) de mínimo um dos sócios da empresa, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

5.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) – Declaração de Habilitação (Anexo VI),
- b) – Cópia do Contrato social acompanhado da última alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Credenciamento – (Anexo IV), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) – Xerox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.3 – Caso o licitante apresente apenas os envelopes, sem um representante legal no certame, (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

5.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

### **6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N° 01**

6.1 – Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (conforme Anexo III).

6.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.3 - Conter o Nome Completo ou Razão Social, o número do CPF ou CNPJ, endereço completo com telefone, e-mail ou outro mecanismo para contato.

6.4 - Número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.

6.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

b) Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) O disposto se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO.**

7.2 - Os proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 - *Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior lance para menor lance”, onde será permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.*

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de prestação dos serviços.

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, **desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações. Todavia há que considerar que os licitantes apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.**

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

## 8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)

8.1 – O envelope com a documentação deverá conter:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

- a. Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos proprietários;
- b. Cópia do Contrato Social com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado;
- c. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 90 dias de abertura deste certame;
- d. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- f. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;
- g. Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;
- h. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação;
- k- Declarações contidas no ANEXO V;
  
- l- Declaração de Micro Empresa e/ou Empresa Pequeno Porte, se for o caso, – ANEXO VI.

**Observação:** Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas os originais para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

## 9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

## 10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

10.2 - O Contrato de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de eventuais sanções criminais de ato caracterizado como ilícito aos fins propostos neste Edital.

## 11 - DA FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

11.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

## **12 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1 - O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

## **13 -DO PAGAMENTO**

13.1–Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento.

## **14 – PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender plausível e legal a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

14.4 -A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

14. 5 - O art. 7º da Lei nº 10.520 /2002, pelo qual "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua **proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a **proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, sem prejuízo das sanções criminais advindas de eventual ato ilícito". Por fim, igualmente prevendo a aplicação de penalidade para o licitante que desiste da **proposta**.

### **15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis.

### **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

16.3 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito a qualquer indenização, na forma do princípio da auto tutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

16.5 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

16.7 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga, sito à Rua Benedito Valadares, nº 9 Centro, Piranga/MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

16.8 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

16.9 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.10 - É facultado à Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição ou prestação do serviço.

16.12 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

16.13 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial: [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), informações pelo telefone: (31) 3746-1260.

Piranga-MG, 02 de março de 2018.

Leonardo da Silva Araújo Neto  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

## ANEXO I

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 DO OBJETO

Contratação, na modalidade de Pregão Eletrônico, com formalização de Ata de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, instalação, montagem, desmontagem e manutenção de divisórias, incluindo todo material necessário à execução dos serviços nas dependências da Prefeitura Municipal.

#### 2 DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de adequar as estruturas físicas das novas sedes do Departamento de Saúde e da UBS da Vila do Carmo, bem como de dar sequência à padronização de novos espaços físicos para acomodações dos setores e salas da Prefeitura, dentro das normas e conceitos de segurança, torna-se essencial à contratação em tela, visando o melhor aproveitamento das áreas, visto que a empresa contratada deverá disponibilizar a adequação das divisórias, além de fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

#### 3 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

##### **A execução dos serviços compreende:**

- 3.1 Fornecimento, Instalação, desmontagem, remanejamento e manutenção de divisórias, incluindo os materiais necessários para a execução dos serviços;
- 3.2 Todos os componentes para execução dos serviços deverão ser de alta durabilidade e resistência, atendendo perfeitamente às exigências da Prefeitura Municipal de Piranga, bem como de fácil remanejamento, podendo ser removido a qualquer tempo, inclusive mantendo as características das divisórias objetos dos contratos pretéritos;
- 3.3 A licitante deverá providenciar a desmontagem das divisórias independentemente da qualidade, marca ou se foi instalada por outrem.

#### 4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

- 4.1 A empresa fornecedora dos materiais deverá seguir as especificações técnicas descritas no **Anexo I**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

do presente Termo de Referência;

- 4.2 Os materiais especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada, executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;
- 4.3 As especificações dos materiais servem de base exclusiva em relação aos tipos e definição técnica a serem usados no local dos serviços e modo de instalação;
- 4.4 Cabe à empresa fornecedora avisar por escrito, após verificação das especificações constantes neste Termo de Referência, todos os erros incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providencias, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe.

## 5 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

- 5.1 Os quantitativos previstos abaixo são estimados, não havendo obrigação por parte da Prefeitura de Piranga de sua execução na totalidade, devendo ser executados e entregues gradativamente, conforme o pedido efetuado por ordem de serviço, expedida à empresa fornecedora dos materiais pelo gestor do Contrato;
- 5.2 Os quantitativos abaixo servirão de base às empresas licitantes na formulação de sua proposta, devendo identificar os preços unitários, bem como o preço total para elaboração dos serviços, conforme consta abaixo:

Qtde	Unid.	Especificação
300,00	M <sup>2</sup>	Divisória em Eucaplac UV 3,5 cm. Chapa dura de fibras de eucalipto prensadas com acabamento em pintura a base d'água e secagem ultravioleta.
10	Unid.	Portas de 70 X 210 cm, com fechadura.
10	Unid.	Portas de 80 X 210 cm, com fechadura.
10	Unid.	Portas de 100 X 210 cm, com fechadura.

## 6 DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços do presente Termo de Referência serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Piranga, conforme consta no **Anexo II**, a este Termo de Referência;
- 6.2 O prazo de entrega e instalação das divisórias, objeto do presente Termo de Referência, será no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento.

## 7 DA GARANTIA

O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses concernente aos materiais empregados e serviços executados, contados a partir da entrega



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

definitiva das divisórias, incluindo a instalação, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, todo e qualquer material que apresente qualquer avaria, defeito de fabricação ou outra circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer pelo motivo de gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por mau trato.

## **8 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1 Deverá realizar minuciosa vistoria nos locais onde serão executados os serviços, em conformidade a cada solicitação, a fim de que tenha conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas exigidas, e providenciar um projeto executivo para sua plena realização;
- 8.2 Fornecer e instalar os materiais nas condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 8.3 Constatada qualquer irregularidade no material, bem como na instalação, deverá ser providenciada a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação, a qual estará sujeita às despesas decorrente de devolução e nova entrega/instalação;
- 8.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 8.5 Fornecer os materiais em conformidade e condições estipuladas neste Termo de Referência;

## **9 DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

- 9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive permitindo que os funcionários desta tenham acesso às dependências da Prefeitura, observadas as normas de segurança existentes;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;
- 9.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.4 Notificar, por escrito, a empresa fornecedora dos materiais, ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado de entrega para a sua regularização; e
- 9.5 Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais pela empresa fornecedora dos materiais.

## **10 DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

**10.1** - A estimativa do custo total para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência será obtida, mediante pesquisa de preços, a ser realizada pela Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

Qtde	Unid.	Especificação	Valor de Referência
300	M <sup>2</sup>	Divisória em Eucaplac UV 3,5 cm. Chapa dura de fibras de eucalipto prensadas com acabamento em pintura a base d'água e secagem ultravioleta.	91,23
10	Unid.	Portas de 70 X 210 cm	249,67
10	Unid.	Portas de 80 X 210 cm	256,33
10	Unid.	Portas de 100 X 210 cm	273,00

## 11 DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada por servidor designado, devendo ser respeitado o prazo de 10 (dez) dias, conforme dispões o artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, seguindo as etapas descritas no presente Termo de Referência;

## 12 DA VIGÊNCIA

## 13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Será firmado contrato com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

13.1 - Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo orçamento da Prefeitura Municipal.

Leonardo da Silva Araújo Neto  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2018

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2018, o Município de Piranga, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 035/2018, Pregão nº 024/2018, Registro de preços nº 013/2018, que objetiva a fornecimento e instalação de portas e divisórias, conforme delimitações contidas no **PROJETO BÁSICO, ANEXO I** do edital de licitação.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual locação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

#### DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste certame o futuro fornecimento e instalação de portas e divisórias, conforme delimitações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação.

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Unit.	Total

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou até o fornecimento total do quantitativo estimado na cláusula primeira acima, a contar da data da Ordem de Início, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor estimado deste contrato é de R\$......(.....).

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da classificação orçamentária vigente e as correspondentes para 2018.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados/entregues conforme especificado no ANEXO I do Edital;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

### DO CONTRATANTE

- a) Credenciar, através da ....., servidores para estabelecerem contatos com a CONTRATADA no que diz respeito à emissão das Ordem de Fornecimento;
  - b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações da .....
- a) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
  - a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II. Por acordo entre as Partes:
  - a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A ....., através do seu titular ou designado, responsabilizará pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados..

## DA PUBLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação, bem como a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Piranga, ..... de ..... de .....

José Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal

Contratada  
CNPJ:

\_\_\_\_\_  
Diretor Municipal de -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**

**ANEXO III**

**MODELO PROPOSTA**

**PROCESSO Nº 035/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018**  
**TIPO MENOR PREÇO**

Proponente:	
CNPJ:	
Rua/Av.	nº:
Bairro:	
Cidade:	UF:
Tel/Email:	

À Prefeitura Municipal de Piranga/MG  
Rua Benedito Valadares, 09, Centro  
Piranga/MG – CEP 36.480-000  
Setor de Licitações

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Unit	Total
1	300,00	M²	Divisoria em Eucaplac UV 3,5 cm. Chapa dura de fibras de eucalipto prensadas com acabamento em pintura a base d'água e secagem ultravioleta.		
2	10,00	Unid.	Portas de 70 X 210 cm		
3	10,00	Unid.	Portas de 80 X 210 cm		
4	10,00	Unid.	Portas de 100 X 210 cm		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

## ANEXO IV

### CRENCIAMENTO

**PROCESSO Nº 035/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

#### TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, junto a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, em referência ao Pregão Presencial nº 024/2018, **tipo menor preço por item**, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

## ANEXO V

Declarações de que não emprega menor, de inexistência de fato impeditivo, de idoneidade, de inexistência de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário da empresa e de que concorda com os termos do edital.

**PROCESSO Nº 035/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018**

### TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;
- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

## ANEXO VI

### I) DECLARAÇÃO;

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumpridamente os requisitos de habilitação**, em obediência ao art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520/02.

Local – data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nacionalidade (a), estado civil (a), cargo, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal e Identificação